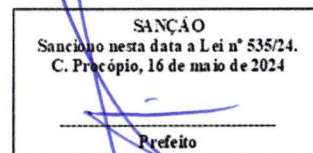


**LEI N° 535/2024**  
**DATA: 16/05/2024**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal n° 447/23 e dá outras providências.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1°** - A Súmula da Lei Municipal n° 447/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Cria, na estrutura da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso - SEMUCRI, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cornélio Procópio e institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.”*

**Art. 2°** - O Art. 5° e incisos da Lei Municipal n° 447/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5° - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público (governamental) e 05 (cinco) representantes da sociedade civil (não governamental), sendo definidos conforme Decreto.*

*§ 1° A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.*

*§ 2° Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.*

*§ 3° Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.*

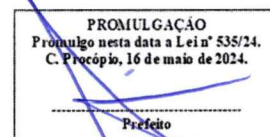
*§ 4° Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto;*

*§ 5° Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.*

**Art. 3°** - O Art. 4° da Lei Municipal n° 447/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4° - O CMDM será composto por 10 (dez) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.”*

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2024.**

**Amin José Hannouche**  
Prefeito Municipal

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município